ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1° Andar - Centro - Cx. Postal, 97
Fone: (84) 431-2587 - Telefax: (84) 431-1748
CNPJ 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Currais Novos - Rio Grande do Norte
E-mail: cmcn@sidys.com.br

LEI Nº 1608, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre os serviços de transportes de passageiros e valores através de motocicletas no município de Currais Novos, considerados mototaxistas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 49, Parágrafo 6° da Lei Orgânica Municipal, decorrente da não sanção pelo Poder Executivo Municipal no prazo disposto no Parágrafo 1° do mesmo Artigo 49;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 04/12/2002, e EU PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - O transporte de passageiros e valores através de motocicletas no município de Currais Novos, considerados mototaxistas, será prestado através de pessoas jurídicas, nestas incluindo-se empresas e cooperativa, e por pessoas físicas qualificadas como profissionais autônomos, mediante a concessão ou permissão do Poder Público Municipal através de órgão competente da Prefeitura Municipal,

Art. 2° - Para a exploração dos serviços de que trata esta Lei, será obrigatoriamente obedecido o seguinte:

I - Licenciamento do veículo na categoria aluguel, em nome de seu proprietário;

II – Proprietário e/ou condutor do veículo devidamente habilitado;

III – Não permissão do transporte de mais de 1 (um) passageiro;

IV – Número máximo de mototaxis permitido a explorar os serviços no município, calculado na conformidade da proporção de 100 (cem) habitantes para cada 1 (um) licenciamento, tomando-se por base a população oficialmente divulgada pelo IBGE;

V – Número máximo permitido de 18 (dezoito) empresas e 1 (uma) cooperativa, podendo ambas as organizações vincularem, cada uma, até o limite de 18 (dezoito) profissionais mototaxistas;

VI – Número máximo permitido de 42 (quarenta e dois) mototaxistas inseridos na categoria de "autônomos", onde prestarão os serviços vinculados a locais considerados "pontos de apoio" assim situados: Avenida 13 de maio, Rua Laurentino Bezerra, Rua Tomaz Silveira, Praça Des. Tomaz Salustino e Praça Cristo Rei.

VII- No caso da exploração individual dos serviços não vinculado à pessoa jurídica e cadastrado como autônomo, exigir-se-á a regularização do veículo em nome do seu proprietário, bem como a carteira nacional de habilitação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1° Andar - Centro - Cx. Postal, 97
Fone: (84) 431-2587 - Telefax: (84) 431-1748
CNPJ 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Currais Novos - Rio Grande do Norte
E-mail: cmcn@sidys.com.br

VIII – Será obrigatório o uso de vestimenta padronizada Através de jaqueta de cor unificada para todos os mototaxistas, a ser definida pelo órgão municipal competente;

IX – Selo de vistoria medindo 10 (dez) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de comprimento, emitido anualmente pelo órgão da Prefeitura municipal e a ser aderido na lateral direita do tanque de cada mototaxi, onde possa identificar o número de inscrição municipal e o exercício a que se refere o licenciamento concedido.

X – distância mínima de 200 (duzentos) metros de localização entre os considerados "pontos de apoio" e as empresas e cooperativa mencionadas e definidas nesta lei, preservando-se as situações atualmente existentes quanto aos já instalados.

Art. 3° - Os locais considerados "pontos de apoio" destinados a abrigar os profissionais mototaxistas inseridos na categoria de "autônomos", terão suas localizações e número correspondente a eles vinculados pela forma seguinte:

I – PONTO "A" - situado na Avenida 13 de maio, no bairro Paizinho Maria, tendo como referenciais de proximidade o mercadinho Menezes e a casa de n° 463, com capacidade para vincular 10 (dez) mototaxistas;

II – PONTO "B" – situado na confluência da Rua Tomaz Silveira com a Av. Dr. Sílvio Bezerra, tendo como referencial próximo o prédio da Receita Federal, com capacidade para vincular 20 (vinte) mototaxistas;

III – PONTO "C"- situado no lado par da Rua Laurentino Bezerra, defronte ao primeiro canteiro da feira-livre, na vértice de confluência com a Rua Napoleão Bezerra, com capacidade para vincular 10 (dez) mototaxistas

IV – PONTO "D"- situado na Praça Des. Tomaz Salustino, defronte ao prédio dos correios, com capacidade para vincular 1 (um) mototaxista;

V – PONTO "E" – situado na Praça Cristo Rei, na lateral do prédio da Central do Cidadão, com capacidade para abrigar 1 (um) mototaxista.

Art. 4° - As pessoas Jurídicas concessionárias dos serviços de que trata esta Lei (empresas e cooperativa), cadastrarão junto ao órgão competente da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrada de vigência desta Lei, os mototaxistas que às mesmas serão vinculados.

Art. 5° - As pessoas físicas, considerados autônomos e permissionários dos serviços de que trata esta Lei, efetuarão o seu cadastro individual no mesmo órgão e prazo definidos no artigo anterior, onde identificará o "ponto de apoio" a que vai está vinculado.

Art. 6° - No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, a atividade de mototaxista no município de Currais Novos terá obrigatoriamente que ser exercida conforme os seus ditames, cabendo ao Órgão Municipal competente a responsabilidade de fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Art. 7° - Para fins de emplacamento do veículo na categoria "aluguel" e de amparo dos benefícios dispostos na Lei Estadual n° 6.967, de 30/12/1996, regulamentada pelo Decreto n° 13.651 de 19/11/1997, o órgão municipal competente emitirá declaração de regularidade cadastral do mototaxista, após comprovação declaratória emitida pela Cooperativa dos Taxistas e Mototaxistas Curraisnovense.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1° Andar - Centro - Cx. Postal, 97
Fone: (84) 431-2587 - Telefax: (84) 431-1748
CNPJ 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Currais Novos - Rio Grande do Norte
E-mail: cmcn@sidys.com.br

Art. 8° - O selo de vistoria a ser emitido pelo órgão municipal para cada mototaxi e com validade de 12 (doze) meses, terá forma padronizada e conterá, prioritariamente, o número de inscrição cadastral e o exercício a que se refere o selo, sem o qual não será permitido o exercício da atividade, considerando-se, para todos os efeitos, como no exercício irregular da atividade.

Art. 9° - A concessão dos serviços de mototaxista será devida às pessoas jurídicas, através das empresas constituídas ou da Cooperativa única, conforme o número de veículos regularizados em nome destas e a permissão desses mesmos serviços será emitida individualmente para cada mototaxista, independente de está o mesmo vinculado às empresas, à Cooperativa ou aos pontos de apoio destinados aos autônomos.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, por ato normativo, definirá os valores das tarifas de circulação cobradas dos usuários pelo mototaxistas, bem como os valores devidos pelos mototaxistas às empresas ou cooperativa a que estejam vinculados.

Art. 10 – O pagamento dos tributos de competência municipal, recolhidos na conformidade disposta pela lei municipal 1.144/90 (Código Tributário Municipal), será da total responsabilidade de cada concessionário ou permissionário dos serviços de que trata esta lei, cabendo às consideradas pessoas jurídicas (empresas e cooperativa), o seu recolhimento calculado conforme o número de veículos especificamente regularizados em nome desta

Art. 11 – O concessionário ou permissionário responde civilmente pelos atos praticados na execução dos serviços, sendo indispensável o tratamento cordial aos seus passageiros usuários.

Art. 12 – No caso de descumprimento ao regular e legal exercício da atividade de mototaxista, serão aplicadas penalidades ao concessionário ou permissionário pelo órgão municipal, conforme a gravidade da infração, devidamente apurado e concedida ampla defesa ao acusado, onde constarão de advertência, suspensão da concessão ou permissão por 30 (trinta) dias com aplicação de multa no caso de reincidência e, por último, cassação definitiva da concessão ou permissão

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário e principalmente as que estejam contidas nas leis municipais n°s 007/96, 1412/97, 1462/98 e 1471/98, não podendo ser modificada no prazo inferior a 4 (quatro) anos.

Currais Novos-RN-, 21 de janeiro de 2003.

Vereador Ivonaldo Trajano de Medeiros
Presidente

Vereador Marinaldo Francisco Gabriel Soares
Primeiro Secretário